



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000-CNPJ- 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.003/2006-L

Súmula: “Institui obrigatoriedade de exames oftalmológicos aos que ingressarem no Ensino Fundamental.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de exames oftalmológicos aos estudantes que ingressarem no Ensino Fundamental da rede pública do Município de Clevelândia.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, ou contratada realizará anualmente exames oftalmológicos gratuitos a todos os estudantes de escola pública municipal, aptos a ingressarem no Ensino Fundamental.

Art. 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Antonio Loyola

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006.


VANDERLEI VALERIO
Prefeito Municipal

Publicado em 29 / 11 / 06

Jornal: Diário do Sudoeste